



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 247, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a suspensão de prazo e a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2020 a 20/01/2021 no âmbito da justiça militar do estado do rio grande do sul.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 9.2020.0700.001383-8, em Sessão Administrativa de 03 de dezembro de 2020, à unanimidade,

**CONSIDERANDO** o Ato n.º 09/2020 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 018968/2019/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul -, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 2º.** Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, *nos processos vinculados a essa prisão.*

**Art. 3º.** Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** As intimações e demais atos processuais realizados dentro do prazo de suspensão em processos, considerar-se-ão efetivados no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2020.

**FÁBIO DUARTE FERNANDES,**

**DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

**ANTÔNIO CARLOS MACIEL RODRIGUES,**

**DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**SÉRGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM,**

**DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES,  
DESEMBARGADOR MILITAR**

**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS,  
DESEMBARGADOR MILITAR**

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO,  
DESEMBARGADOR MILITAR**

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA,  
DESEMBARGADORA MILITAR**

REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Viera  
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.889 de 11 de dezembro de 2020, como se confere [clikando aqui](#)